



Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Procuradoria-Geral

PARECER n.º 508/2025

PROCESSO n.º 2231/2025

Cuidam os presentes autos da análise quanto à legalidade do pagamento da taxa de inscrição no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), referente à participação da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão na 28ª Conferência Nacional da UNALE, a realizar-se no período de 03 a 05 de dezembro de 2025, na cidade de Bento Gonçalves/RS, sob o tema “Humanidade Conectada: os Legislativos Estaduais no Tempo da Inteligência Artificial e das Emergências Climáticas”.

A União Nacional dos Legisladores e Legislativos Estaduais (UNALE), entidade promotora do evento, encaminhou ofício convidando esta Casa Legislativa para participar da Conferência, bem como o respectivo boleto bancário e a Resolução nº 002/2025, que fixa o valor da taxa de inscrição para as Casas Legislativas interessadas.

A Comissão Permanente de Licitação (CPL), após análise da documentação, manifestou-se pelo enquadramento da despesa como contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, considerando a inviabilidade de competição, por se tratar de entidade sem fins lucrativos que detém exclusividade na organização do referido evento.

Assim, os autos foram encaminhados a esta Procuradoria para manifestação restrita sobre a legalidade do pagamento da referida taxa, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis.

É o breve relatório. Passa-se a opinar.

A presente análise se limita à verificação da possibilidade jurídica de realização do pagamento, à luz da legislação vigente, não abrangendo aspectos de conveniência, oportunidade ou mérito administrativo.



Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Procuradoria-Geral

Cumprе registrar, de início, que a UNALE é entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, que congrega parlamentares e assembleias legislativas de todo o país, tendo por finalidade institucional o aperfeiçoamento e fortalecimento do Poder Legislativo Estadual, por meio da promoção de encontros, congressos e conferências nacionais.

A 28ª Conferência Nacional da UNALE constitui evento tradicional e reconhecido, sendo organizada exclusivamente pela entidade, o que, por si só, torna inviável qualquer competição para prestação do serviço de inscrição e participação institucional.

A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 74, inciso III, expressamente prevê que é inexigível a licitação para treinamento e aperfeiçoamento intelectual, hipótese na qual se enquadra a UNALE, cuja atuação se destina ao desenvolvimento institucional dos Legislativos Estaduais.

Verifica-se, portanto, que a cobrança da taxa de inscrição decorre de ato normativo interno da própria entidade, constante da Resolução nº 002/2025, e que o valor é uniforme e padronizado para todas as Casas Legislativas participantes, inexistindo qualquer discricionariedade ou margem de negociação individual.

O pagamento da referida taxa, portanto, configura despesa pública legítima, destinada a custear a participação institucional da Assembleia Legislativa em evento de inequívoco interesse público, voltado ao aprimoramento técnico, político e administrativo de seus parlamentares e servidores.

A CPL atestou, ainda, a existência de dotação orçamentária específica, com rubrica identificada e pré-empenho devidamente registrado (fls. 26), atendendo ao princípio da legalidade orçamentária e financeira.

Cumprе, todavia, ressaltar que, conforme consignado pela própria CPL e pela Resolução Administrativa nº 064/2024, a efetivação do pagamento depende de autorização expressa da autoridade competente desta Casa Legislativa, que deverá emitir



Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Procuradoria-Geral

manifestação formal autorizando a contratação direta e o desembolso do valor correspondente.

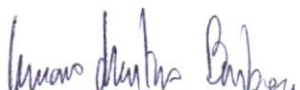
Portanto, enquanto não houver a referida autorização, o pagamento não poderá ser realizado, sob pena de infringência aos princípios da legalidade, da hierarquia administrativa e da responsabilidade fiscal.

Diante do exposto, opina-se pela legalidade do pagamento da taxa de inscrição referente à 28ª Conferência Nacional da UNALE, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), uma vez que a despesa decorre de contratação direta por inexigibilidade de licitação, amparada no art. 74, inciso III, "f" da Lei nº 14.133/2021, e devidamente reconhecida pela Comissão Permanente de Licitação desta Assembleia.

Todavia, a efetivação do pagamento deverá permanecer condicionada à autorização formal da autoridade competente desta Casa Legislativa, nos termos da Resolução Administrativa nº 064/2024. Com o cumprimento dessas exigências, não se vislumbram óbices jurídicos à execução da despesa

É o parecer que submeto à apreciação superior.

PROCURADORIA-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO em 16 de outubro de 2025.


Luciano Martins Barbosa

Assessor Especial Jurídico da Procuradoria-Geral

